

**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE  
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

**Instrução Técnica nº 07/2004**

**Processo nº 3785-02.00/04-0**

**Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Gestão: Dep. Carlos Eduardo Vieira da Cunha (31-01-2004 a 30-04-2004)  
Dep. Vilson Luiz Covatti (01-01-2004 a 30-01-2004)**

**Referência: 1º QUADRIMESTRE  
ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhora Coordenadora:

Em atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada a avaliação da Gestão Fiscal da Assembléia Legislativa, referente ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2004.

Cabe salientar que o referido Órgão apresentou seu Demonstrativo nos moldes estabelecidos pela Portaria STN nº 440/2003.

Ressalta-se que, em vista do acolhimento, pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, dos Pareceres Coletivos nºs 1/2002, em 28-08-2002, e 2/2002, em 08-05-2002, para a apuração da Receita Corrente Líquida, devem ser observados os seguintes regramentos:

- a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida;

- a receita advinda da retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os vencimentos dos servidores públicos não deve ser computada.

Assim, com relação à Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, há divergência de critério apenas no tocante à perda do FUNDEF, sendo ela ajustada<sup>1</sup> conforme segue:

---

<sup>1</sup> Ajuste referente ao período de maio a dezembro de 2003, sendo que, para 2004 (janeiro a abril), a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.

### RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
1º Q/2004	Abr/04	9.975.863	154.521	10.130.384

### 1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre/2004 (art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000), bem como a respectiva entrega a este Tribunal (Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003), o qual compõe a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

#### RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Quadrimestral)

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
1º Q/2004	Abr/04	28-05-2004	26-05-2004	02 e 06	-
		31-05-2004	26-05-2004		

Na análise do quadro, verificamos que a Assembléia Legislativa procedeu a publicação e entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

### 2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores constantes do cálculo da Despesa com Pessoal foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW, considerando-se os critérios elencados no Parecer nº 51/2001, Informação da Consultoria Técnica nº 43/2001 e Parecer Coletivo nº 2/2002.

A Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, no 1º Quadrimestre do exercício de 2004, está demonstrada na tabela a seguir, para fins de análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida.

Período	1º Q/2004	Mês de Referência			abril/2004
Período	Mês Referência	R C L Ajustada (Em R\$ mil)	Despesa com Pessoal (Em R\$ mil)	Limite Legal (até 1,8179%)	
1º Q/2004	Abr/2004	10.130.384	157.425	<b>1,5540</b>	

**Quanto ao Alerta**

Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (1,6361%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (1,7270%)	Emitir alerta neste período?
<b>Não</b>	<b>Não</b>	<b>Não</b>

No 1º quadrimestre de 2004, a Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa alcançou o montante de R\$ 157,425 milhões perfazendo em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada um percentual de 1,5540 %, estando **abaixo** dos limites fixados na LC nº 101/2000.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE – SIPAG, em 14-06-2004.

Ione Maria Carvalho dos Santos,  
Auditora Pública Externa.

De acordo.

Ao Supervisor da SICE.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-2004.

Angela Terezinha da Costa Huve,  
Coordenadora.

Ivan Parizotto,  
Assessor Superior.

De acordo.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-2004.

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 10	Rub.

Marcelo Winck Ramos,  
Supervisor.